



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 163/2020

DECISÃO Nº 602/2020

PROCESSO TC/007253/2018

NATUREZA: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Wall Ferraz, exercício financeiro de 2017.

RESPONSÁVEL: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito)

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

ADVOGADO(S): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 (peça 33, fls. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.
2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Wall Ferraz. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Parecer prévio recomendado a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo de peça do Balanço Geral; Indicador Negativo do FUNDEB; Avaliação do IDEB - Índice de desenvolvimento da Educação Básica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Wall Ferraz, Sr. Danilo Araújo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



Nunes Martins, referentes ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Suspeição/Impedimento: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão da suspeição/impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **04 de novembro de 2020.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator